



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 6403, DE 2009.

Dispõe sobre compensação da emissão de dióxido de carbono e da outras providências.

Autores: Deputados LUIZ CARLOS HAULY e ANTONIO CARLOS MENDES THAME.

Relator: Deputado PEDRO GUERRA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6403 de 2009, ora relatado, em seu artigo 1º objetiva que a empresa privada ou a entidade pública que realizar obra ou atividade financiada com recurso público, estará obrigada a neutralizar as emissões de carbono da obra ou atividade em questão.

Nesse contexto, a proposição sob exame dispõe que a neutralização alhures mencionada poderá ser feita das seguintes formas: a) plantio de florestas; b) substituição de fontes fósseis por fontes renováveis de energia; c) aumento da eficiência energética; ou d) compra de créditos de carbono.

Destaca ainda o PL 6403/2009, que a condição do Brasil enquanto signatário da Convenção Quatro das Nações Unidas sobre Mudança do Cli-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ma, ratificada em 28 de fevereiro de 1994 (em vigor desde 29 de maio de 1994) e promulgada por meio do Decreto nº 2652/1998; vincula o país ao compromisso de adotar todas as ações necessárias à mitigação do problema dentro de seu território.

Em sua tramitação, o projeto em comento seguiu os ditames do artigo 24 inciso II do RICD, em regime ordinário; tendo sido analisado anteriormente pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC, onde obteve parecer pela sua rejeição aprovado, por unanimidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

II – VOTO

Segundo levantamentos científicos internacionais, os *green house gases*, fenômeno por nós conhecido como Aquecimento Global, é sem sombra de dúvidas uma das maiores ameaças de cunho ambiental e ecológico com potenciais riscos a sustentabilidade econômico social da população do nosso planeta.

Nesse contexto, figura como vilã protagonista do aumento de temperatura média do globo terrestre, a ação humana desenfreada em termos de acúmulo de dióxido de carbono, fruto da queima de combustíveis fósseis (carvão mineral e petróleo), desde os idos da Revolução Industrial, que ocasionou “inchaço” dos centros urbanos.

Dezenas de vezes pior que a poluição provocada pelo dióxido de carbono, existem outros gases de efeito estufa (GEE), como por exemplo o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

metano, que mesmo eliminado na atmosfera em quantidades menores, causa grande elevação na concentração de gases nocivos que aceleram o Aquecimento Global.

Através principalmente do desmatamento da Amazônia, nosso país se tornou um dos maiores emissores de GEE no contexto global, ensejando grandes desafios na formulação de políticas públicas capazes de mitigar não só o aumento da temperatura, mas especialmente minimizar as consequências negativas deste aquecimento global.

É fato que a humanidade está sendo forçada lentamente a conviver e se adaptar às mudanças climáticas cada vez mais abruptas e intensas, as quais afetam gravemente as condições de vida humana, deixando um difícil e indesejado legado às futuras gerações: aumento geométrico no número de tornados, furacões, inundações e estiagens, os quais afetam as economias de forma global.

Objetivando garantir um país e um planeta climaticamente menos degradado às futuras gerações de brasileiros, os autores da proposição sob exame buscaram fazer com que, nos empreendimentos financiados com recursos públicos, seus empreendedores sejam obrigados a reduzir ou neutralizar as emissões líquidas de carbono.

Dessa forma, a ideia legislativa posta à baila é merecedora de alguns importantes ajustes de escopo, dado que da forma originalmente proposta, a emissão de Gases de Efeito Estufa, decorrentes dos empreendimentos financiados com recursos oriundos dos cofres públicos, carece não apenas de ser reduzida, mas precipuamente neutralizada, levando-se em conta que hoje nem sempre temos tecnologia, acessível e de baixo custo, na construção de eficiência energética.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, larga maioria dos projetos financiados com recursos públicos correriam o risco de se tornar inviáveis em face do elevado custo econômico da compensação total das emissões de GEE, ou seja, prejudicar-se-ia sobremaneira o desenvolvimento econômico do país.

Insta destacar ainda que em nenhum lugar do mundo se tem conseguido efetivamente obrigar países e empresas à neutralização de suas emissões. Exemplo disso é a baixa adesão aos Protocolos de Kioto, face à defesa, em escala global, da redução e a estabilização do volume de gases emitidos em escala individual.

O que ora se propõe é nada mais do que deliberar ao Poder Executivo que estabeleça limites para a emissão de GEE, por empreendimento ou atividade, para fins de financiamento público. Assim, todas as empresas que emitam além desses limites estarão obrigadas a compensar suas emissões mediante o financiamento, dentre outros, de projetos de reflorestamento, conversão para fontes de energia renováveis, redução de desmatamento ou, alternativamente, mediante a compra de créditos de carbono, em mercados devidamente regulamentados ou aprovados pelo Poder Público.

A ideia é também que as empresas que emitam GEEs aquém dos limites permitidos em lei, possam comercializar a diferença nos mesmos mercados de carbono autorizados.

Tal proposição revela-se ainda mais oportuna na medida em que o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) demandam a criação de uma comissão para elaborar as normas técnicas que vão regulamentar o mercado voluntário de carbono do Brasil.

Ora, uma vez que muitas empresas atuantes em nosso país já estão investindo voluntariamente na compensação de suas emissões de carbono,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

número que tende a aumentar no futuro, nada mais razoável do que se exigir que as emissões de GEE nos empreendimentos financiados com recursos públicos, sejam igualmente compensadas.

Em face de todo o exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6403/2009, face às razões alhures suscitadas, na forma do substitutivo a seguir disposto.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado **PEDRO GUERRA**
(PSD/PR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 6403, DE 2009.

Dispõe sobre compensação da emissão de dióxido de carbono e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O financiamento com recursos públicos dependerá da adequação dos empreendimentos ou atividades financiados a limites de emissão de gases do efeito estufa – GEE estabelecidos em regulamento.

Art. 2º As emissões de GEE superiores aos limites de que trata o art. 1º deverão ser compensadas mediante a execução, dentre outros, de projetos de reflorestamento, conversão para fontes de energia renováveis, melhoria da eficiência energética, redução de desmatamento ou degradação florestal ou mediante a aquisição de créditos de carbono.

Art. 3º No caso de empreendimento ou atividade cuja emissão de GEE for inferior aos limites de que trata o art. 1º a diferença a menos, após inspeção de instituição acreditadora, poderá ser convertida em título e comercializada pela empresa nos mercados de crédito de carbono.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado **PEDRO GUERRA**
(PSD/PR)